

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20260706/0002-00

1. Introdução e Enquadramento Normativo

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é elaborado em atendimento ao art. 6º, XX, e ao art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que impõem à Administração Pública a obrigação de, antes de qualquer contratação, caracterizar tecnicamente o interesse público envolvido, avaliar a viabilidade e a razoabilidade da solução pretendida e demonstrar o alinhamento da contratação aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, competitividade e transparência (art. 5º da mesma Lei).

O objeto sob análise consiste na outorga onerosa de autorização de uso de espaço público (área de camarote) e de comercialização de produtos no evento "Festeja Nova Russas 2026", a realizar-se nos dias 14 a 16 de agosto de 2026, na Arena de Eventos de Nova Russas, com fundamento na Lei Municipal nº 1.283, de 09 de julho de 2021, que disciplina, no âmbito do Município, a permissão de uso de espaços públicos mediante licitação. Trata-se, portanto, de contratação de natureza híbrida: não se busca a aquisição de um bem ou serviço para a Administração, mas a outorga de um direito de exploração econômica de espaço público, do qual a Administração é titular, mediante contrapartida financeira do particular interessado (outorga onerosa).

Essa natureza jurídica peculiar orienta toda a metodologia deste Estudo: os parâmetros usuais de estimativa de valor para aquisições (cotação com fornecedores) não se aplicam da mesma forma, sendo substituídos, no que couber, por métodos de estimativa de potencial econômico do objeto outorgado, tal como demonstrado na Seção 9 e detalhado na Memória de Cálculo (Anexo I).

2. Descrição da Necessidade da Contratação

O Município de Nova Russas enfrenta a necessidade concreta e recorrente de organizar e ordenar a exploração dos espaços destinados à comercialização de produtos durante o "Festeja Nova Russas", evento tradicional do calendário cultural municipal que mobiliza grande afluência de público, tanto moradores quanto visitantes de outros municípios e estados, consolidando-se como vetor relevante de fomento cultural, turístico e econômico local.

A ausência de um instrumento jurídico adequado para essa exploração comercial gera insegurança operacional relevante: sem uma autorização formalmente outorgada a um único explorador especializado, a Administração assumiria diretamente os riscos e custos de organizar a comercialização de alimentos, bebidas e acesso a áreas especiais, tarefa que foge à sua vocação institucional e à sua estrutura de pessoal e de meios. A ausência de contratação estruturada tende a gerar desordem operacional, dispersão de responsabilidade quanto a padrões sanitários e de segurança, dificuldade de fiscalização unificada e perda de receita potencial que poderia ser revertida ao erário municipal na forma de outorga.

A presente contratação busca, portanto, transferir a um particular especializado — mediante processo competitivo e por meio de contrapartida financeira mínima previamente fixada — a exploração organizada do espaço de camarote e da comercialização de produtos, mantendo a Administração na posição de outorgante, fiscalizadora e reguladora do espaço público, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (legalidade, eficiência, economicidade e interesse público) e com os objetivos de fomento à iniciativa privada e de redução do dispêndio direto do erário com a estrutura de entretenimento do evento.

Não foi identificado, para este processo específico, Plano de Contratação Anual (PCA) que o contemple, circunstância que se justifica pela natureza pontual, sazonal e vinculada a data certa (14 a 16 de agosto de 2026) da demanda, tratando-se de evento cultural cujo planejamento orçamentário-administrativo decorre de decisão de gestão tomada no curso do exercício, sem prejuízo de sua inclusão em revisões futuras do PCA para as edições subsequentes do evento.

3. Área Requisitante





Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Francisca Jessika Ferro Carvalho

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação exige a seleção de pessoa jurídica especializada, com comprovada aptidão técnica e operacional para a exploração de espaços comerciais em eventos de grande porte, apta a garantir organização, qualidade e segurança na prestação dos serviços correlatos à comercialização de produtos e ao acesso à área de camarote.

Os padrões mínimos de qualidade exigidos compreendem, cumulativamente: (i) conformidade com normas sanitárias aplicáveis à comercialização de alimentos e bebidas; (ii) conformidade com normas de segurança contra incêndio e pânico, notadamente quanto a rotas e portões de saída de emergência; (iii) conformidade com normas de acessibilidade para o público em geral; e (iv) capacidade comprovada de mobilização de estrutura logística e de pessoal compatível com evento de três dias de duração e público de grande porte.

Não será adotada a padronização por catálogo eletrônico, tendo em vista que as especificidades operacionais do evento — montagem temporária, prazo de vigência determinado, comercialização vinculada a datas certas — demandam solução personalizada, incompatível com soluções de prateleira. Como critério de sustentabilidade, será incentivado o uso de materiais recicláveis e de práticas de redução de geração de resíduos, em linha com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sem que a ausência de certificações específicas comprometa, por si só, a competitividade do certame (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

Os requisitos ora delineados constituem a base técnica para o levantamento de mercado (Seção 5) e para a definição dos parâmetros técnicos e comerciais da exploração (Seção 7), em atendimento ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

5. Levantamento de Mercado e Alternativas

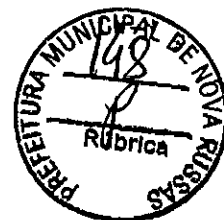
O levantamento de mercado, exigido pelo art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, tem por finalidade identificar a solução mais vantajosa para a Administração e prevenir práticas antieconômicas, em conformidade com os princípios dos arts. 5º e 11 da mesma Lei.

Cumprir registrar uma singularidade metodológica relevante: por se tratar de outorga onerosa de uso de bem público — e não de aquisição de bens ou serviços — não existe, no sentido tradicional, um "fornecedor" cujo preço deva ser cotado. O que se busca não é o menor preço de um insumo, mas sim o interessado disposto a pagar a maior contrapartida financeira pelo direito de explorar comercialmente o espaço. Por essa razão, o levantamento de mercado neste caso concentra-se em duas frentes: (i) a análise do tipo de objeto e de sua viabilidade operacional (exploração comercial de espaço em evento público de curta duração), confirmando tratar-se de prestação de natureza especializada e pontual; e (ii) a estimativa técnica do potencial econômico do espaço a ser outorgado, desenvolvida na Seção 9 e detalhada na Memória de Cálculo (Anexo I), que serve de parâmetro de razoabilidade para o valor mínimo a ser exigido dos interessados.

A experiência consolidada de municípios de porte semelhante na realização de eventos festivos de rua ou em arenas, com exploração de áreas VIP/camarote mediante outorga a terceiros, confirma a viabilidade e a usualidade desse modelo de parceria, no qual a Administração se mantém na posição de reguladora e fiscalizadora, transferindo a operação comercial ao ente privado mediante contrapartida financeira mínima previamente fixada.

A análise comparativa das alternativas disponíveis — execução direta pela Administração, terceirização integral da organização do evento, ou outorga específica do espaço de camarote — indica que a outorga por autorização de uso, com critério de julgamento por maior oferta, é a alternativa tecnicamente mais vantajosa: preserva o caráter gratuito do acesso geral ao evento, concentra a complexidade operacional (montagem,





comercialização, logística) em agente especializado, e converte parte do interesse comercial no espaço em receita direta ao Município, sem exigir investimento ou estrutura de pessoal adicional da Administração.

6. Descrição da Solução como um Todo

A solução consiste na outorga, mediante licitação, de autorização de uso da área de camarote da Arena de Eventos de Nova Russas para fins de comercialização de produtos (ingressos/pulseiras de acesso e bebidas) durante os três dias do evento "Festeja Nova Russas 2026" (14 a 16 de agosto de 2026), preservando-se o acesso gratuito do público em geral às demais áreas do evento.

O escopo da outorga compreenderá, no mínimo: (i) a ornamentação e montagem da estrutura física do camarote, às expensas do explorador; (ii) a mobilização de profissionais experientes em eventos, com estrutura logística e de apoio compatível com o porte do evento; (iii) a preparação da área com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da abertura oficial do evento, observadas as normas do Corpo de Bombeiros quanto a rotas e portões de saída de emergência; (iv) a comercialização de ingressos/pulseiras individuais e combos de acesso ao camarote; e (v) a comercialização exclusiva de bebidas nos pontos de venda da área de camarote.

Caberá à Administração, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a fiscalização contínua do cumprimento dessas obrigações, a reserva diária de acessos para uso institucional do Município e o controle dos preços máximos praticados, conforme detalhado na Seção 7. Essa arquitetura de solução está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e representa a alternativa tecnicamente mais adequada para viabilizar o evento com o menor dispêndio direto possível do erário municipal.

7. Parâmetros Técnicos e Comerciais da Exploração

Para assegurar equilíbrio entre a atratividade comercial da outorga (essencial à obtenção de propostas competitivas) e a proteção do público consumidor, fixam-se, desde já, os preços máximos a serem observados pela futura exploradora, os quais deverão ser reproduzidos no instrumento convocatório e no respectivo instrumento contratual:

7.1. Ingressos/pulseiras individuais (acesso diário)

Lote	Descrição	Valor
01	Ingresso/pulseira individual/diário para acesso ao camarote	R\$ 80,00
02	Ingresso/pulseira individual/diário para acesso ao camarote	R\$ 100,00
03	Ingresso/pulseira individual/diário para acesso ao camarote	R\$ 120,00
04	Ingresso/pulseira individual/diário para acesso ao camarote	R\$ 140,00
05	Ingresso/pulseira individual/diário para acesso ao camarote	R\$ 160,00

7.2. Combos de acesso (3 dias)

Lote	Descrição	Valor
01	Ingresso/pulseira para acesso ao camarote (combo 3 dias)	R\$ 100,00
02	Ingresso/pulseira para acesso ao camarote (combo 3 dias)	R\$ 120,00
03	Ingresso/pulseira para acesso ao camarote (combo 3 dias)	R\$ 150,00
04	Ingresso/pulseira para acesso ao camarote (combo 3 dias)	R\$ 180,00





05	Ingresso/pulseira para acesso ao camarote (combo 3 dias)	R\$ 210,00
----	--	------------

7.3. Bebidas

Item	Preço máximo
Água mineral sem gás 500 ml	R\$ 5,00
Água mineral com gás 500 ml	R\$ 5,00
Água de coco – garrafa	R\$ 12,00
Cerveja lata 350 ml – Pilsen	R\$ 10,00
Cerveja lata 350 ml – Puro Malte	R\$ 15,00
Refrigerante 350 ml	R\$ 10,00
Energético	R\$ 20,00
Whisky Black White	R\$ 160,00
Whisky Old Parr	R\$ 320,00
Whisky Red Label	R\$ 260,00
Whisky Gold Label	R\$ 560,00
Vodka Smirnoff	R\$ 140,00
Gin	R\$ 290,00
Pacote de gelo (3kg)	R\$ 15,00

7.4. Considerando uma capacidade total estimada de 6.000 (seis mil) pessoas/dia na área de camarote (Seção 9 e Anexo I), serão reservados 2.000 (dois mil) ingressos/pulseiras diários para uso do Município, à margem do faturamento da futura exploradora, como contrapartida institucional adicional à outorga financeira principal, restando 4.000 (quatro mil) acessos diários estimados como base de público pagante para fins de receita da exploradora.

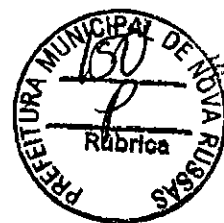
7.5. A comercialização das bebidas será de exclusividade da exploradora nos pontos de venda da área de camarote, com preços expostos em locais de fácil acesso ao consumidor e comercialização realizada por pessoal uniformizado e credenciado perante a Administração.

7.6. Esses parâmetros compõem a estrutura de receita considerada na estimativa de valor da Seção 9 e constituem, em conjunto com os requisitos técnicos da Seção 4, a base para a definição do instrumento de especificação executiva da futura contratação.

8. Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas

Item	Descrição
01	Autorização de exploração para uso de espaço durante o evento "Festeja Nova Russas 2026" (14 a 16/08/2026), visando a exploração da área de show (camarote) e a comercialização de produtos naquele espaço





Trata-se de item único, dada a indivisibilidade funcional do objeto (Seção 10), correspondente à totalidade dos três dias de evento.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Por se tratar de outorga onerosa, a estimativa de valor aqui apresentada não corresponde a um teto de custo a ser pago pela Administração, mas sim a um piso mínimo de contrapartida financeira que os interessados deverão superar em suas ofertas, sendo o critério de julgamento o de maior oferta.

A metodologia adotada para a fixação desse piso combina: (i) a análise qualitativa da experiência de municípios de porte semelhante na outorga de espaços análogos (Seção 5); e (ii) a estimativa quantitativa do potencial de receita bruta e líquida do futuro explorador, a partir dos parâmetros de preços máximos fixados na Seção 7, cruzando capacidade total estimada de 6.000 pessoas/dia — da qual 2.000 são cortesias reservadas ao Município (Seção 7.4), restando 4.000 pessoas/dia de público pagante estimado —, dias de evento, ticket médio de ingressos e bebidas e as despesas inerentes às obrigações contratuais da futura exploradora (Seções 4, 6 e 7). O detalhamento numérico integral dessa estimativa consta da Memória de Cálculo (Anexo I deste ETP), que demonstra que o valor mínimo corresponde a uma fração relativamente pequena (da ordem de 4,9%) do faturamento bruto potencial estimado do explorador. Adicionalmente, considerando as despesas estimadas a cargo da exploradora em decorrência de suas obrigações contratuais — montagem, desmontagem, segurança, limpeza, seguros, insumos e mão de obra, entre outras (Seções 4, 6 e 7) —, da ordem de 49,8% da receita bruta potencial, projeta-se uma margem líquida estimada de aproximadamente R\$ 1.024.800,00, em relação à qual o valor mínimo de R\$ 100.000,00 representa aproximadamente 9,8%. Ambos os percentuais (sobre a receita bruta e sobre a margem líquida estimada) são compatíveis com a natureza do valor ora fixado como piso mínimo de disputa, e não como valor final esperado da contratação, cabendo ao mecanismo de maior oferta elevar o valor efetivamente arrecadado acima desse piso. A Memória de Cálculo recomenda, ainda, que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo avalie a conveniência de reavaliar esse piso para cima, dado o potencial de receita e de margem líquida ora estimados.

Item	Descrição	Valor mínimo
01	Autorização de exploração para uso de espaço durante o evento "Festeja Nova Russas 2026", visando a exploração da área de show (camarote) e a comercialização de produtos naquele espaço	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

O valor mínimo fixado nesta Seção será objeto de formalização por ato próprio da autoridade competente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de modo a conferir-lhe caráter vinculante e obrigatório para fins de desclassificação de propostas inferiores ao piso estabelecido, nos termos da metodologia técnica constante do Anexo I.

10. Justificativas para o Parcelamento ou Não da Solução

Nos termos do art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021, a análise do parcelamento do objeto deve considerar a promoção da competitividade (art. 11), sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajosa para a Administração, sendo essa análise obrigatória no âmbito do ETP (art. 18, §2º).

Avaliou-se a possibilidade de fracionar o objeto — por exemplo, separando a exploração de ingressos da comercialização de bebidas, ou dividindo a outorga por dia de evento. Contudo, a execução integral e unificada apresenta vantagens técnicas e econômicas superiores, conforme o art. 40, §3º: (i) preserva a coesão operacional de um espaço fisicamente único e de acesso controlado; (ii) evita a sobreposição de responsabilidades entre múltiplos exploradores em um mesmo espaço físico, o que fragilizaria a fiscalização e a responsabilização em caso de incidentes; (iii) permite economia de escala na montagem e na logística; e (iv) simplifica a gestão contratual e a fiscalização, concentrando-as em um único responsável perante a Administração.





Diante do exposto, recomenda-se a execução integral, mediante item único, como alternativa mais vantajosa, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa (art. 5º) e sem prejuízo à competitividade do certame (art. 11), dado que o objeto, embora não parcelado, continua acessível a qualquer interessado apto a atender aos requisitos técnicos da Seção 4.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), viabilizando a realização de evento de reconhecido interesse cultural, turístico e econômico para o Município, com dispêndio direto mínimo do erário. Embora não conste de Plano de Contratação Anual específico — o que se justifica pela natureza pontual e sazonal da demanda, vinculada a data certa —, a presente contratação será considerada para inclusão nas revisões futuras do planejamento anual, de modo a consolidar, para as próximas edições do evento, o modelo de outorga aqui adotado como prática planejada e recorrente da gestão municipal.

12. Resultados Pretendidos e Indicadores de Desempenho

Os resultados pretendidos com esta contratação, fundamentados nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, compreendem: (i) a redução do dispêndio direto do Município com a estruturação comercial do evento, transferida ao explorador privado; (ii) a geração de receita direta ao erário municipal por meio da outorga onerosa, em valor não inferior ao piso fixado na Seção 9; (iii) a padronização e qualificação da experiência do público usuário da área de camarote, com garantia de padrões sanitários, de segurança e de acessibilidade; e (iv) o fortalecimento da economia local associada ao turismo de eventos.

Para o monitoramento desses resultados, propõe-se a adoção de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) com, no mínimo, os seguintes indicadores: (a) valor efetivamente arrecadado a título de outorga, em comparação ao piso mínimo fixado; (b) número de não conformidades registradas pela fiscalização quanto a preços, infraestrutura ou licenças, por dia de evento; (c) percentual de cumprimento do cronograma de montagem em relação ao prazo mínimo de 48 horas de antecedência; e (d) número de reclamações formais de usuários relativas ao atendimento na área de camarote. Esses indicadores subsidiarão o relatório final da contratação e a avaliação da conveniência de manutenção do modelo em edições futuras do evento.

13. Providências a Serem Adotadas

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, as providências internas necessárias à celebração do contrato — de natureza administrativa, técnica e de infraestrutura — estão consolidadas no Cronograma de Providências (Seção 15), que relaciona ações, responsáveis e prazos, e serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo até a assinatura do instrumento contratual.

14. Matriz de Riscos

Em atendimento ao art. 18, §1º, e às boas práticas de governança da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a matriz de riscos identificados para a presente contratação, com as respectivas medidas mitigadoras e responsáveis:

Nº	Risco	Fase	Prob.	Impacto	Medida mitigadora	Resp.
1	Licitação deserta ou fracassada (nenhum interessado oferta o valor mínimo)	Licitação	Baixa/Média	Alto	Ampla divulgação do certame; valor mínimo tecnicamente estimado e formalizado por ato próprio (ver Seção 9 e Anexo I)	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



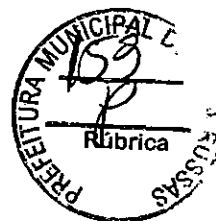


2	Atraso na assinatura do contrato compromete o prazo de montagem antes do evento	Licitação / Pré-execução	Média	Alto	Publicação imediata do instrumento convocatório; instrução prévia completa do processo; acompanhamento diário	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo / Agente de Contratação
3	Inadimplemento da futura contratada quanto à infraestrutura do camarote	Execução	Baixa/Média	Alto	Habilitação técnica prévia; vistoria antes da montagem; garantia contratual	Fiscal do Contrato
4	Não obtenção, a tempo, das licenças de bombeiro/vigilância sanitária	Execução	Média	Alto	Exigência contratual de apresentação antecipada; acompanhamento pela fiscalização	Fiscal do Contrato / Contratada
5	Condições climáticas adversas durante o evento	Execução	Média	Médio	Plano de contingência da contratada; estrutura de cobertura adequada	Contratada
6	Baixa procura por ingressos/pulseiras do camarote	Execução	Média	Médio	Estratégia de vendas antecipadas; preços dentro dos tetos fixados na Seção 7 deste Estudo Técnico Preliminar	Contratada
7	Impugnações ou recursos ao instrumento convocatório atrasam o cronograma	Licitação	Média	Alto	Instrumento convocatório tecnicamente bem fundamentado; resposta ágil a esclarecimentos e impugnações	Agente de Contratação / Procuradoria

15. Cronograma de Providências

Ação	Responsável	Prazo
Designação do agente de contratação/comissão de licitação	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Até 5 dias antes da publicação do instrumento convocatório
Designação do fiscal do contrato (portaria)	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Antes da assinatura do contrato
Obtenção do inteiro teor da Lei Municipal nº 1.283/2021 e juntada aos autos	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo / Procuradoria	Imediato
Elaboração dos instrumentos de convocação e formalização do valor mínimo (Pregão Eletrônico, critério maior oferta)	Agente de Contratação	Curto prazo, dada a proximidade do evento
Verificação da infraestrutura elétrica/hidráulica da Arena de Eventos para o camarote	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo / Infraestrutura	Antes da montagem





Validação final da matriz de riscos e do Estudo Técnico Preliminar revisado, com a formalização dos instrumentos de planejamento subsequentes	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo / Controle Interno	Antes da publicação do instrumento convocatório
---	--	---

16. Justificativa para a Não Adoção do Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços (SRP), disciplinado nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, destina-se, em regra, a contratações recorrentes ou de quantitativos incertos, em que se beneficia a Administração de manter preços registrados para consumo ao longo do tempo, por diferentes órgãos ou em diferentes momentos. O objeto deste Estudo, ao contrário, refere-se a evento com datas certas e delimitadas (14 a 16 de agosto de 2026), item único, outorga onerosa não recorrente e vigência contratual determinada, características incompatíveis com a lógica do SRP. Por essa razão, conclui-se pela não adoção do Sistema de Registro de Preços, adotando-se a contratação direta e específica como modalidade adequada, em conformidade com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

17. Da Vedação à Participação de Empresas em Consórcio

A participação de consórcios é admitida como regra pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021, podendo, contudo, ser vedada mediante fundamentação técnica no ETP, nos termos do art. 18, §1º, inciso I. No presente caso, a exploração de um único espaço físico determinado (camarote), com gestão operacional relativamente simples e concentrada, não demanda a conjugação de múltiplas especialidades técnicas que justificasse a formação de consórcios. Ao contrário, a admissão de consórcios tenderia a aumentar a complexidade da fiscalização e da responsabilização em caso de inadimplemento, diluindo a responsabilidade solidária entre consorciadas em prejuízo da celeridade da execução contratual. Por essas razões, conclui-se pela vedação à participação de empresas em consórcio nesta contratação, em atenção aos princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

18. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há, para a presente solução, registro de contratações passadas, atuais ou futuras diretamente vinculadas à exploração do espaço de camarote e à comercialização de produtos no evento em análise, nem dependência de infraestrutura adicional ou de serviços pré-existentis contratados por terceiros para a execução plena do objeto. A análise não revelou, portanto, necessidade de ajuste de quantitativos, requisitos técnicos ou forma de contratação em razão de contratações correlatas, nos termos do art. 18, §1º, inciso VI.

19. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A exploração comercial do espaço de camarote pode gerar impactos ambientais pontuais, notadamente a geração de resíduos sólidos (embalagens, copos descartáveis) e o consumo de energia elétrica para iluminação e refrigeração da estrutura. Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se a incorporação, no instrumento de especificação executiva da contratação, de exigências voltadas à logística reversa de materiais recicláveis, à preferência por insumos biodegradáveis sempre que tecnicamente viável e à adoção de equipamentos elétricos eficientes (selo Procel A, quando aplicável), sem que tais exigências comprometam a competitividade do certame (art. 11).

20. Posicionamento Conclusivo sobre a Viabilidade e Razoabilidade da Contratação

Da análise técnica, econômica, operacional e jurídica desenvolvida ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a outorga de autorização de exploração do espaço de camarote e de comercialização de produtos no evento "Festeja Nova Russas 2026" é técnica e juridicamente viável, e

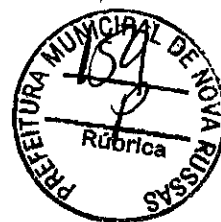




Nova Russas
PREFEITURA



+Empenho
+Resultados



representa a alternativa mais vantajosa para a Administração Municipal de Nova Russas dentre as avaliadas na Seção 5.

A solução atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), permite a realização de evento de reconhecido valor cultural, turístico e econômico com dispêndio direto mínimo do erário municipal, gera receita direta ao Município por meio de valor mínimo de outorga tecnicamente estimado (Seção 9 e Anexo I) e está amparada por matriz de riscos e cronograma de providências que asseguram governança adequada ao seu planejamento (Seções 14 e 15).

Recomenda-se, por conseguinte, o prosseguimento do processo de contratação nos termos aqui delineados, com a formalização subsequente do valor mínimo por ato próprio da autoridade competente e a elaboração dos instrumentos de especificação executiva e de convocação, com base nos parâmetros técnicos e comerciais fixados neste Estudo.

Nova Russas/CE, 10 de julho de 2026


GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Rua Padre Francisco Rosa, 1388
Centro - CEP 62200-000 - Nova Russas/CE
88 3672-1920 • www.novarussas.ce.gov.br

   @prefeituradenovarussas